



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

I

Série

Número 170

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 567/2024

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 946/2022, de 22 de dezembro, que fixa as tarifas a cobrar pelo acesso e visita ao Miradouro do Cabo Girão, localizado na freguesia e município de Câmara de Lobos.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 567/2024**

de 24 de outubro

Sumário:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 946/2022, de 22 de dezembro, que fixa as tarifas a cobrar pelo acesso e visita ao Miradouro do Cabo Girão, localizado na freguesia e município de Câmara de Lobos.

Texto:

Considerando que a Portaria n.º 946/2022, de 22 de dezembro, fixou as tarifas a cobrar pelo acesso e visita ao Miradouro do Cabo Girão, localizado na freguesia e Concelho de Câmara de Lobos,

Considerando que, é do mais elevado interesse regional potenciar e regulamentar a atividade turística no Miradouro do Cabo Girão assegurando em simultâneo o seu bom estado de conservação e manutenção, justificando-se, no caso em apreço, e a exemplo do que sucede na generalidade dos países desenvolvidos, a cobrança de um valor para o acesso a este ponto de referência turística;

Considerando que na fixação do valor de uma tarifa ou preço deve observar-se o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual aquele valor deve ser fixado de forma proporcional e não deve ultrapassar o custo da atividade pública ou do benefício auferido pelo particular;

Considerando que o valor atual da tarifa é de 2 €, conforme aprovado em anexo à Portaria n.º 946/2022, de 22 de dezembro, e que de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º dessa mesma Portaria, os valores das tarifas poderão ser objeto de atualização anual, devendo ser publicitados com 60 dias de antecedência relativamente à respetiva entrada em vigor;

Considerando que face à evolução dos custos com a manutenção e valorização de espaços com relevância turística, o que em si mesmo, constitui uma forma de valorização e defesa do setor, torna-se necessário proceder à atualização do valor da tarifa ou preço a cobrar pelo acesso ao Miradouro do Cabo Girão;

Considerando que, a Secretaria Regional das Finanças, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M, de 7 de agosto, integra a Direção Regional do Património (DRPA), serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, a qual possui, entre outras, a missão de executar e controlar as ações necessárias para a aquisição, gestão e administração do património da Região Autónoma da Madeira que não tenha sido transmitido nem esteja concessionado à PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A..

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pelas Leis 83-C/2013, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, e com as alíneas c) e k) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 946/2022, de 22 de dezembro, que fixa as tarifas a cobrar pelo acesso e visita ao Miradouro do Cabo Girão, localizado na freguesia e Concelho de Câmara de Lobos.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 946/2022, de 22 de dezembro

É alterado o Anexo Único (a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria), que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

(A que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da portaria)

TABELA DE TARIFAS DE ACESSO E VISITA AO MIRADOURO DO CABO GIRÃO

Categoria	Tarifa
Criança até 12 anos, inclusive	isento
Residente na Região Autónoma da Madeira	isento
Maiores de 12 anos	3,00 €

“

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças, no Funchal, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)